



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° /2011.

São Sebastião, de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** e dá outras providências.*

A iniciativa tem por objetivo a estruturação da instituição, definição de objetivos, atribuições e competências próprias da atividade, composição e organização do Conselho com vistas à melhor participação das entidades representativas.

*O **CMH** será vinculado à Secretaria de Habitação e Planejamento, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições, que têm por objetivo, o exercício de funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como finalidade básica o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação e dos projetos e programas que lhe forem pertinentes.*

*Os Conselhos Municipais, nos termos do Artigo 222 da Lei Orgânica do Município são órgãos vinculados tecnicamente aos gabinetes das respectivas secretarias. Nesse contexto se insere Conselho Municipal de Habitação - **CMH**, órgão colegiado e normativo, com participação dos segmentos da sociedade civil, cuja composição é definida em lei, por iniciativa do Executivo, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Habitação.*

*O **CMH** é norteado pelos princípios da democratização e publicidade da informação, procedimentos e processos decisórios, na compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional e na priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida e a geração de emprego na população de baixa renda.*

Sua estrutura organizacional estará voltada para, dentre outros objetivos, a integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação; a implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

da propriedade e o incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano.

O CMH exercerá importante papel atuando nas diferentes áreas de ação pública, norteado pelos princípios da democratização e publicidade da informação, procedimentos e processos decisórios; na compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional e na priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida e a geração de emprego na população de baixa renda, organizando, coordenando e integrando as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurando a participação da coletividade.

*Pelo exposto e considerando que a eleição do Conselho Municipal de Habitação será realizada em **02/04/2011**, conforme publicação na imprensa local, solicito a utilização regimental da urgência especial para a apreciação da matéria.*

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e dignos pares os protestos de elevada estima e consideração.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

*Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT***

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº /2011

“Revoga a Lei 1842/2007 que “dispõe sobre a constituição do conselho municipal de habitação e criação do fundo municipal de habitação a ele vinculado e dá outras providencias”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CAPITULO I – DO CONSELHO

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O CMH exercerá funções, normativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Artigo 3º - O CMH será vinculado à Secretaria de Habitação e Planejamento, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Artigo 4º - É competência do CMH:

I - Convocar anualmente a Conferência Municipal de Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Sugerir e orientar sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS), acompanhando e supervisionando sua gestão financeira e contábil;

IV - Analisar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

V - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano, amparando as demandas da sociedade relacionadas a habitação, desenvolvimento social, saneamento ambiental e regularização fundiária sustentável;

VI - Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes a política habitacional;

VII - Analisar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como sugerir as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

VIII - Analisar as normas para alocação de recursos em habitação;

IX - Apreciar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os Orçamentos anuais em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos, destinados a Habitação;

X – Acompanhar e avaliar as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização, opinando, dando parecer acerca das propostas orçamentárias relativas a habitação;

XI - Propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

XII - Propor ao Executivo legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para o bom desempenho de suas funções, o **CMH** terá acesso, via Secretaria de Habitação e Planejamento- SEHAB, ao cadastro de Patrimônio Imobiliário do município.

CAPITULO II – DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Artigo 5º - O **CMH** é norteado pelos princípios da democratização e publicidade da informação, procedimentos e processos decisórios; na compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional e na priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida e a geração de emprego na população de baixa renda.

Artigo 6º - A estruturação, atuação e organização do **CMH** deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

II - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

III - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

IV - Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

V - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VI - Economia de meios e racionalização de recursos;

VII - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais;

VIII - Adotar critérios que assegurem habitação aos dependentes de subsídios, com base na renda familiar, tempo de permanência no município e composição familiar.

Artigo 7º - O **CMH** terá como objetivos:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia digna, dando prioridade para famílias de 0-3 salários mínimos e as famílias com membros portadores de dificuldades física e/ou doença crônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

III - Garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

IV - Articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso à moradia digna.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - O CMH será paritário e terá a seguinte composição:

a) - nove representantes do poder público municipal sendo:

I - dois representante da Secretaria de Habitação e Planejamento (SEHAB);

II - dois representante da Secretaria de Obras Públicas (SEOP);

III - um representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAN);

IV - um representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano (SETRADH);

V - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR) ;

VI - um representante da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

VII - um representante da Secretaria de Governo (SEGOV);

b) - Nove representantes da sociedade civil organizada, sendo:

VIII- Cinco representantes de associações de moradores, distribuídos entre a Costa Norte, Centro e Costa Sul do município de São Sebastião;

IX - um representante do empresariado local;

X - um representante das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

XI – um representante de ONGs;

XII - um representante de trabalhadores por meio de entidades sindicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A indicação dos representantes da sociedade civil organizada deverá ser feita por entidades legalmente constituídas e representativas das organizações comunitárias.

Artigo 9º - Na composição e funcionamento do **CMH** será observado o seguinte:

I - cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente;

II - o mandato do representante será de dois anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;

III - a primeira gestão do **CMH** será presidida pelo Secretário Municipal de Habitação;

IV - a secretaria executiva do **CMH** será exercida por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião, designado para tal fim.

V - as reuniões do **CMH** somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros;

VI - as decisões deverão ser tomadas por 2/3 dois terço da Assembléia;

VII - os assuntos e analisados, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;

VIII - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias;

IX - no caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Artigo 10 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, sendo que ao término do mandato de cada conselheiro do **CMH**, ser-lhe-á conferido o Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao município, através do **CMH**.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÃO DOS MEMBROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - A eleição dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será realizada sempre em Plenária Pública, trinta dias antes do fim do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - A Plenária Pública para as eleições será convocada pelo Presidente do **CMH** com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data das eleições.

§ 2º - A convocação deverá ser publicada em diário oficial, além dos meios de comunicação local.

§ 3º - Os demais procedimentos para as eleições serão definidos pelo Regimento Interno.

Artigo 12 - Poderão votar e serem votadas as organizações que estejam formalmente enquadradas no artigo sétimo desta Lei.

Parágrafo Único - Para a formalização da candidatura será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, da entidade que irá representar, mediante apresentação do estatuto da entidade, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, **CNPJ**, ata que elegeu a última diretoria e comprovante de utilidade pública municipal, se possuir.

Artigo 13 - Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal em portaria específica para tal fim.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 14 - A primeira Plenária Pública para eleição dos membros do **CMH** da sociedade civil organizada será convocada pelo Secretário Municipal de Habitação e Planejamento;

Parágrafo Único: A coordenação e organização da Primeira Plenária Pública serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

Artigo 15 - O **CMH** deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião ordinária ou extraordinária do **CMH** em até sessenta dias após a posse dos seus membros.

Artigo 16 - A composição das Câmaras Técnicas obedecerá ao critério de proporcionalidade adotado para a composição do **CMH**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Além dos membros representantes do **CMH**, as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto, em questão, que não terão direito a voto em Plenário do Conselho.

Artigo 17 - A Conferência Municipal de Habitação é um fórum de debate, aberto a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos com representações das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor ajustes na Política Municipal de Habitação.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Habitação deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 19 - O **CMH** será presidido por um membro da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, devidamente eleito pelo conselho e na sua ausência pelo conselheiro por ele designado.

Artigo 20 - O **CMH** será instituído por decreto do poder executivo.

Artigo 21 - O **CMH** será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 22 - O **CMH** deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Artigo 23 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, março de 2011

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei n°*